

Andreza Bitarães - CRCMG

De: Alexander Prado - CRCMG
Enviado em: quinta-feira, 13 de outubro de 2016 17:34
Cc: Compras; Vinícius Rosa - CRCMG; Júlio César - CRCMG
Assunto: ENC: Questionamentos UASG 925152 – EDITAL 20/2016

Sr. Licitante,

Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento.

Resposta: O entendimento está incorreto. Será exigido equipamento que atenda ao especificado no termo de Referência

Atenciosamente,



Alexsander do Prado
Pregoeiro do CRCMG.

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Viviane Maia [mailto:viviane@teczap.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2016 16:20
Para: Compras
Assunto: Questionamentos UASG 925152 – EDITAL 20/2016

[FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!](#)

Seguem questionamentos referente a UASG 925152 – EDITAL 20/2016:

1-Termo de referência exige para os itens 1, 2, 3 e 4:

"Memória:

Tecnologia *Dual Channel* habilitada, configurada em dois pentes de memória de mesma capacidade e características.

Capacidade de expansão de no mínimo 32GB e mínimo de 2 slots livres."

Sabemos que o TCU já se manifestou sobre a exigência de 4(quatro) slots de memória conforme AC _1147_08_14:

157.2.5 abstenha-se de exigir quatro slots de memória DDR3 para desktop padrão (item X);

E conforme ACÓRDÃO Nº 4001/2014:

"Vistos estes autos de representação apresentada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. acerca de possível restrição ao caráter competitivo em processos de aquisição de bens de informática, em razão de especificações exigidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) no âmbito da Portaria SLTI/MP 2/2010;

considerando as determinações consignadas no acórdão 1.147/2014-2ª Câmara para avaliação pela SLTI/MP da necessidade de alteração da Portaria SLTI/MP 2/2010;

considerando que as justificativas apresentadas pela SLTI/MP dando conta da exclusão das especificações citadas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.6 do acórdão 1.147/2014-2ª Câmara e da alteração das especificações mencionadas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 do mesmo julgado são suficientes para afastar as restrições à competitividade alvitadas na referida deliberação;"

Sabendo-se que a exigência de placas com 4(quatro) slots encarece o equipamento e seguindo o princípio da economicidade, não será exigido placa-mãe com quatro slots. Nosso entendimento está correto?

--

Atenciosamente,

Viviane Maia

tecZAP.com

(31)2626-0009 - RAMAL 205